



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

1 Às vinte horas e vinte minutos do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de
2 modo *on-line* foi realizada a Reunião Extraordinária do Plenário, com a presença dos seguintes
3 **Conselheiros Federais Efetivos:** Claudio Yukio Miyake - Presidente, Raimundo Nazareno de
4 Souza Ávila - Vice-Presidente, Roberto de Sousa Pires - Secretário-Geral, Élio Silva Lucas -
5 Tesoureiro, Ataíde Mendes Aires, Anderson Lessa Siqueira, Gláucio de Moraes e Silva, Jairo
6 Santos Oliveira e Samir Najjar; dos **Conselheiros Suplentes:** Bianca Soares Zambiasi, Eduardo
7 Borges Neiva Ferro, Eduardo Esberard Favilla, Gilmar Trevizan, João Batista Figueiredo Franco
8 e Sandra Regina Pereira Silvestre . **1) Verificação e proclamação do quórum regimental.** O
9 Secretário-Geral do CFO, **Roberto de Sousa Pires**, constatou *quórum* regimental, sendo
10 justificada a ausência do Conselheiro Romildo José de Siqueira Bringel **3) Abertura da sessão.**
11 O Presidente do CFO, **Claudio Yukio Miyake**, deu as boas-vindas aos presentes e declarou
12 abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária do Plenário. **4) Apuração do Relatório de**
13 **Apreciação.** O presidente do CFO, **Dr. Claudio Yukio Miyake**, iniciou a reunião informando
14 que ela irá tratar da apreciação da solicitação do Delegado Especial Cláudio Nogueira,
15 nomeado por intermédio da Portaria CFO-SEC-04/2025. Foi informado que o relatório lido em
16 reunião plenária ordinária anterior foi pela prorrogação da intervenção no CRO-MG, no
17 entanto, houve deliberação pelo plenário do CFO, que não prorrogou a intervenção. Sendo
18 assim, a proposta do delegado especial não foi acatada e não houve, portanto, a prorrogação
19 dessa. Outrossim, foi informado que o que foi votado não foi o retorno da gestão afastada,
20 mas apenas a não prorrogação da citada intervenção. A votação foi feita após amplo debate,
21 tendo sido apresentados documentos sobre o tema e oitiva do acusado. O presidente do CFO
22 salientou que a votação foi de livre e espontânea vontade e que a decisão se deu por treze
23 votos a favor da não intervenção, duas abstenções. Sendo assim, o objeto da sugestão do
24 delegado especial foi votado e, por conseguinte, negado. Desse modo, hoje, dezessete de
25 fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o delegado especial apresentou nova proposta, com
26 novos fatos, uma vez que a prorrogação anterior não foi aceita, para que este plenário possa
27 votar uma outra proposição, com a instauração de uma nova intervenção no CRO-MG. **Dr.**
28 **Samir** questionou se foram apresentados novos fatos que poderiam subsidiar uma nova
29 intervenção. **Dr. Claudio** informou que sim, que há irregularidades nos vales refeição e
30 transporte disponibilizados aos funcionários do CRO-MG. **Dr. Nazareno** informou que quando
31 votou não entrou no mérito, mas apenas observou os preceitos do Decreto nº 68.704, de 3 de
32 junho de 1971, o qual não prevê a referida prorrogação. **Dr. Eduardo Ferro** informou que
33 entendeu que a votação da não prorrogação foi para não ferir o decreto e porque não houve
34 proposição de nova eleição. Ele questionou se os fatos apurados já foram apresentados à
35 Polícia Federal. **Dr. Claudio** respondeu que foram encaminhados à Polícia Federal, de acordo
36 com o relatório. **Dr. Samir** questionou se a parte interessada, no caso os ex-dirigentes do CRO-
37 MG, quando foi informada dos desvios se defendeu, e se a justificativa não atendeu a
38 contento. **Dr. Claudio** informou que os dados do relatório apresentado são a fonte da
39 informação que está sendo apreciada na reunião e que é preciso fazer novas oitivas para
40 apurar novos fatos. **Dr. Jairo** informou que o relatório tratava da situação da intervenção e as

faves

[Handwritten signatures and initials]

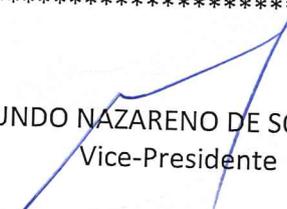
- continuação -

-2-

41 providências que foram tomadas, concluindo pela prorrogação. Como a proposta anterior não
42 foi acatada, ele está propondo uma nova intervenção. **Dr. Eduardo Ferro** salientou que a
43 fraude nos benefícios não é fato novo para justificar uma nova intervenção. **Dr. Élio** salientou
44 que esse é um fato novo e que não constava de documentos anteriores. **Dr. Eduardo Ferro**
45 questionou se, para haver uma nova intervenção, é preciso ter um fato novo. **Dr. Anderson**
46 salientou que o que foi votado foi a legalidade da prorrogação, mas o que está sendo discutido
47 hoje é uma nova intervenção baseada em novos fatos. **Dr. Ataíde** questionou como será
48 possível nomear outra diretoria interventora se a intervenção anterior foi encerrada. O que
49 ele sugere é que o CFO apoie os trabalhos no CRO-MG para sanar as irregularidades. **Dr.**
50 **Claudio** informou que a atual intervenção se encerra hoje, e o que está sendo discutida é uma
51 nova intervenção e, caso aprovada, será nomeada uma nova gestão. Caso não seja aprovada,
52 não haverá uma nomeação. **Dr. Ataíde** informou que há alguns anos quando houve
53 intervenção no CRO-RO ela foi prorrogada. **Dr. Claudio** salientou que não há que se falar em
54 prorrogação de intervenção e que o caso do CRO-RO é diferente do que está sendo tratado
55 agora. **Dr. Eduardo Ferro** afirmou que os novos fatos precisam ser apurados, no entanto, para
56 que haja uma nova intervenção é preciso amparo jurídico, com informações suficientes, para
57 que ele se sinta confortável para votar. **Dr. Claudio** leu o pedido do delegado especial: “venho
58 requerer a deliberação sobre uma nova intervenção, considerando a gravidade das
59 irregularidades constatadas e para prevenir a continuidade delitiva, além da necessidade de
60 realização de eleições e a instauração de processo administrativo em desfavor dos antigos
61 dirigentes do CRO-MG”. **Dr. Nazareno** esclareceu o que aconteceu na reunião anterior, em
62 que se negou a prorrogação foi baseado apenas no decreto, no entanto a nova situação é de
63 uma nova intervenção. **Dr. Gláucio** informou que se baseia no relatório do delegado, sobre as
64 irregularidades que ainda acontecem e que elas demandam uma nova decisão do CFO. **Dr.**
65 **Jairo** questionou se uma nova intervenção terá amparo legal. **Dr. Markceller** informou que
66 não há óbice para uma nova intervenção do CFO no CRO-MG. **Dr. Eduardo Favilla** informou
67 que existem fatos novos que amparam a reanálise do plenário do CFO. **Dr. Eduardo Ferro**
68 solicitou que, se uma nova intervenção for decretada, que ela siga os trâmites legais, para que
69 não haja a possibilidade de questionamentos posteriores. Para dar subsídio à votação, **Dr.**
70 **Claudio** leu o art. 55 do Decreto 68.704/1971, que informa que o Conselho Federal poderá
71 intervir nos Conselhos Regionais, designando Diretoria provisória para sanar irregularidades e
72 promover eleições, numa das seguintes hipóteses: a) inoperância manifesta do Conselho
73 Regional; b) inobservância, por parte do Conselho, das normas legais ou das resoluções do
74 Conselho Federal. § 1º O ato de intervenção, que importará na destituição dos membros, será
75 precedido de investigação sumária por Delegado especial e somente será decretado pelo voto
76 de 2/3 (dois terços) do Conselho Federal. § 2º A Diretoria provisória terá o prazo máximo de
77 180 (cento e oitenta) dias para sanar as irregularidades e convocar a eleição dos novos
78 membros do Conselho Regional vedada a qualquer dos integrantes da Diretoria provisória a
79 participação nas chapas concorrentes. § 3º Cumprida a sua missão, a Diretoria provisória
80 apresentará relatório de suas atividades ao Conselho Federal, inclusive o resultado da eleição
81 e pedido de proclamação dos eleitos. **Dr. Samir** questionou se, em caso de aprovação de uma
82 nova intervenção, deverá ser nomeada uma nova diretoria ou se a anterior poderá ser
83 renomeada. **Dr. Markceller de Carvalho Bressan** informou que o relatório do delegado

84 subsidia uma nova intervenção e que a designação de uma nova diretoria no CRO-MG é
 85 competência da diretoria do CFO. Baseado em novo requerimento do delegado especial foi
 86 proposto então o seguinte: “venho requerer a deliberação sobre uma nova intervenção,
 87 considerando a gravidade das irregularidades constatadas e para prevenir a continuidade
 88 delitiva, além da necessidade de realização de eleições e a instauração de processo
 89 administrativo em desfavor dos antigos dirigentes do CRO-MG, uma nova intervenção”. **Dr.**
 90 **Samir Najjar** questionou quando seriam as novas eleições e qual seria o período do mandato.
 91 **Dr. Claudio** informou que o assunto ainda deverá ser tratado, após uma nova intervenção e
 92 salientou que não influenciou o voto dos demais conselheiros na última reunião e que todos
 93 precisam ter plena convicção de seu voto na reunião de hoje. **Dr. Eduardo Ferro** questionou
 94 se os trâmites para uma segunda intervenção são os mesmos executados na primeira. **Dr.**
 95 **Markceller de Carvalho Bressan** informou que o trâmite é o mesmo que consta no art. 55 do
 96 Decreto 68.704/1971. Em regime de votação: todos os conselheiros abaixo nominados
 97 votaram sim: Claudio Yukio Miyake; Raimundo Nazareno de Souza Ávila, Roberto de Sousa
 98 Pires, Élio Silva Lucas, Ataíde Mendes Aires, Anderson Lessa Siqueira, Gláucio de Moraes e
 99 Silva; Jairo Santos Oliveira, Samir Najjar, Conselheiros Federais Suplentes: Bianca Soares
 100 Zambiasi, Eduardo Borges Neiva Ferro, Eduardo Esberard Favilla, Gilmar Trevizan, João Batista
 101 Figueiredo Franco, Sandra Regina Pereira Silvestre Por unanimidade foi decidida uma nova
 102 intervenção do Conselho Federal de Odontologia (CFO) no Conselho Regional de Odontologia
 103 de Minas Gerais (CRO-MG). Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do CFO
 104 agradeceu a todos e encerrou a reunião às vinte e uma horas e trinta minutos. Para constar,
 105 eu, Andréia Gomes da Silva, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, a qual após lida e
 106 aprovada, vai assinada por todos os participantes natos. Brasília (DF), dezessete de fevereiro
 107 de dois mil e vinte e
 108 cinco*****


 CLAUDIO YUKIO MIYAKE
 Presidente

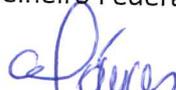

 RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA
 Vice-Presidente


 Roberto de Sousa Pires
 Secretário-Geral


 ÉLIO SILVA LUCAS
 Tesoureiro


 ATAÍDE MENDES AIRES
 Conselheiro Federal Efetivo


 ANDERSON LESSA SIQUEIRA
 Conselheiro Federal Efetivo


 GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
 Conselheiro Federal Efetivo

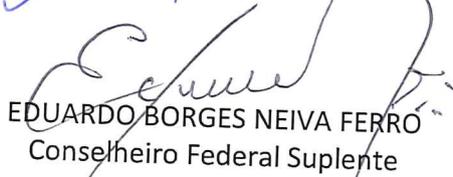

 JAIRO SANTOS OLIVEIRA
 Conselheiro Federal Efetivo

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

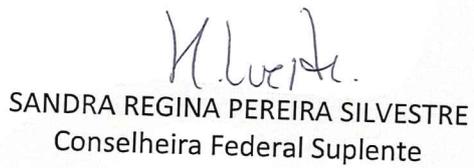
- continuação -

-4-


SAMIR NAJJAR
Conselheiro Federal Efetivo


EDUARDO BORGES NEIVA FERRO
Conselheiro Federal Suplente


GILMAR TREVIZAN
Conselheiro Federal Suplente


SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Conselheira Federal Suplente

BIANCA SOARES ZAMBIASI
Conselheira Federal Suplente


EDUARDO ESBERARD FAVILLA
Conselheiro Federal Suplente


JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO
Conselheiro Federal Suplente